



Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156/Cx Postal 201-Centro Cep 15900-000 Telefax: (0xx16) 3253-5757
www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: cmtaqua@intercanal.com.br

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45 DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 141 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA.

A Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada dia 10 de agosto de 2004, aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º – O artigo 141 e seus parágrafos, que disciplinam a Associação Sindical dos Servidores Públicos do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 – É garantido ao servidor público municipal, do executivo, legislativo, autarquias e fundações o direito à livre associação sindical”.

“§ 1º - Fica assegurado o direito de reuniões em local de trabalho aos Servidores Públicos Municipais e sua Entidade de Classe, desde que não haja prejuízo nas suas atividades normais, devendo a referida Entidade de Classe, comunicar ao setor municipal, onde ocorrerá a reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias”.

“§ 2º - As reuniões citadas no artigo anterior, serão limitadas a 3 (três) por mês, uma em cada setor e com duração de no máximo 30 (trinta) minutos, antes do início ou após o final do expediente, sendo referido prazo improrrogável, respeitado o período eleitoral”.

“§ 3º - Fica assegurado também o direito de afastamento remunerado de 3 (três) Diretores mais o Presidente enquanto durar o mandato”.

“§ 4º - O servidor que exercer atividade insalubre ou perigosa, reconhecida por médico ou engenheiro do trabalho será remunerado segundo a fixação do profissional, na base do estabelecido na Legislação Federal específica”.



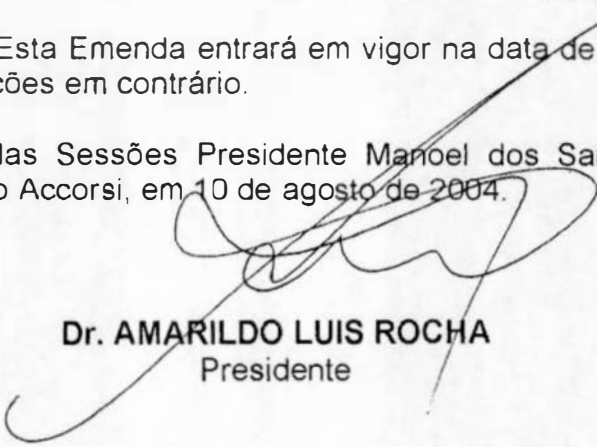
Câmara Municipal de Taquaritinga


- Estado de São Paulo -

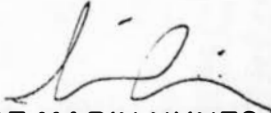
Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156/Cx Postal 201-Centro Cep 15900-000 Telefax: (0xx16) 3253-5757
www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: cmtaqua@intercanal.com.br

§ 5º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 10 de agosto de 2004.


Dr. AMARILDO LUIS ROCHA
Presidente


Dra. MÁRCIA APARECIDA ZUCCHI LIBANORE
1ª Secretária


Dr. ALEXANDRE MARIN NUNES DA SILVA
2º Secretário